

**Ata de Reunião de Conselho de Administração Realizada em 16 de Novembro de 2017**

**Data, Hora e Local:** Realizada às 8:00h do dia 16 de novembro de 2017, na sede social do Flcury S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 508, Jabaquara, com a presença da totalidade de conselheiros por meio de teleconferência, conforme admitido pelo artigo 15, § 3º do Estatuto Social da Companhia. **Convocação e Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por teleconferência: Srs. (i) Marcos Bosi Ferraz - Presidente; (ii) Marcio Pinheiro Mendes - Vice-Presidente; (iii) Marcio Serôa de Araujo Coriolano; (iv) Samuel Monteiro dos Santos Junior; (v) Fernando Lopes Alberto; (vi) Flávio Benício Jansen Ferreira; (vii) José Rogério Luiz; e (viii) Luiz Antonio de Moraes Carvalho. Em decorrência da presença de todos os membros do Conselho de Administração, ficou dispensada a convocação, nos termos do artigo 15, § 1º do Estatuto Social da Companhia.

**Mesa:** A reunião foi presidida pelo Sr. Marcos Bosi Ferraz e secretariada pela Sra. Andrea Marçon Bocabello. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita; (ii) Autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita; e (iii) Ratificar os atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta Restrita. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidem: (i) Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio da celebração de "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Flcury S.A." ("Escritura de Emissão"); I. **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida em comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e constará na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). II. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão. III. **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.

IV. **Quantidade:** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures. V. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice. VI. **Tipo, Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados e não farão jus a participação nos lucros da Companhia. A Companhia não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. VII. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, sem garantia, não gozando os titulares das Debêntures ("Debenturistas") de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Companhia, nos termos do artigo 58, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). VIII. **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), conforme o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão do Flcury S.A." ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia. IX. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"). X. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo: (i) o primeiro pagamento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devido no 4º (quarto) ano contado deste a Data de Emissão; e (ii) o último pagamento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devido na Data de Vencimento das Debêntures. XI. **Remuneração:** As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3 - Segmento CETIP UTMV" e "Taxa DI", respectivamente), acrescida de spread ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), inclusive, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definição a ser incluída na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão. XII. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma destas datas, "Data de Pagamento da Remuneração"). XIII. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia na data de seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTMV, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 - Segmento CETIP UTMV; e/ou (ii) para os Debenturistas cujas Debêntures não estejam vinculadas à B3 - Segmentos CETIP UTMV, por meio do Banco Liquidante (conforme definição a ser incluída na Escritura de Emissão). XIV. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança. XV. **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas no mercado primário pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTMV.

XVI. **Garantias:** Não haverá garantias reais ou fidejussórias para as Debêntures. XVII. **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. XVIII. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 13, da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo a aquisição facultativa de que trata este item constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto desse procedimento poderão, a critério da Companhia, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Companhia. As Debêntures mencionadas no item acima, caso sejam recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures. XIX. **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os dispositivos legais aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos eles igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. XX. **Amortização Extraordinária:** As Debêntures não poderão ser parcial ou totalmente amortizadas extraordinariamente por iniciativa da Companhia.

XI. **Vencimento Antecipado:** Observada a Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário (conforme definição a ser incluída na Escritura de Emissão) mediante prévio aviso por escrito à Companhia, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão. XXII. **Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTMV; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3 Segmento CETIP UTMV. XXIII. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço de capital de giro e alongamento do passivo financeiro da Companhia. XX. **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão. (ii) Autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) celebração de todos os documentos relacionados à Oferta Restrita e à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; (ii) negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita e à Emissão, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão; (iii) contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; (iv) contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, tais como: (1) o Coordenador Líder, (2) os assessores jurídicos, (3) o banco liquidante e escriturador e (4) o agente fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; e (v) publicação e o registro de documentos da Oferta Restrita e da Emissão perante os órgãos competentes. (iii) Ratificar os atos já praticados anteriormente à realização desta reunião pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta Restrita. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Sr. Marcos Bosi Ferraz - Presidente; Andrea Marçon Bocabello - Secretária. Conselheiros: Marcos Bosi Ferraz; Marcio Pinheiro Mendes; Marcio Serôa de Araujo Coriolano; Samuel Monteiro dos Santos Junior; Fernando Lopes Alberto; Flávio Benício Jansen Ferreira; José Rogério Luiz; e Luiz Antonio de Moraes Carvalho. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de novembro de 2017. Marcos Bosi Ferraz - Presidente; Andrea Marçon Bocabello - Secretária.